



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº

/2025. **0963/2025**

AO PROJETO DE LEI Nº

/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Alienação Parental (PROMEAP), com o objetivo de promover ações preventivas, educativas e protetivas contra atos de alienação parental que comprometam o desenvolvimento psicológico e emocional de crianças e adolescentes no Município de Fortaleza.

Art. 2º – Das Finalidades

O PROMEAP terá as seguintes finalidades:

- I – **Prevenir e combater a prática de alienação parental**, conforme definida pela Lei Federal nº 12.318/2010;
- II – **Promover campanhas educativas e informativas** sobre os prejuízos da alienação parental no ambiente familiar e social;
- III – **Capacitar profissionais da rede municipal** (assistência social, saúde, educação, conselhos tutelares e demais envolvidos no sistema de garantia de direitos) para identificação precoce e atuação técnica diante de situações suspeitas de alienação parental;
- IV – **Oferecer orientação jurídica e apoio psicossocial** a crianças, adolescentes e famílias envolvidas em processos de ruptura familiar conflituosa;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

V – **Estabelecer protocolos intersetoriais** para notificação, encaminhamento e acompanhamento de casos.

Art. 3º – Das Ações Estratégicas

O programa poderá contar com as seguintes ações:

I – Criação de **núcleos municipais de mediação familiar**, com foco no fortalecimento de vínculos parentais e na recomposição de laços afetivos;

II – Realização de **cursos, seminários e rodas de conversa** sobre parentalidade responsável, guarda compartilhada e corresponsabilidade parental;

III – Disponibilização de **materiais informativos em escolas, unidades de saúde, CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos**;

IV – Atuação conjunta com a **Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente**, incluindo o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os Conselhos Tutelares;

V – Estabelecimento de **fluxos de escuta especializada**, conforme Resolução nº 299/2019 do CNJ.

Art. 4º – Da Coordenação e Implementação

O PROMEAP deverá ser coordenado pela **Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS)**, com apoio técnico das Secretarias Municipais da Educação (SME), da Saúde (SMS), do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Conselhos Tutelares.

Art. 5º A implementação do programa deverá constar no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), com previsão de recursos próprios e de parcerias federativas e com organizações da sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste projeto serão custeadas pelas verbas orçamentárias da Prefeitura Municipal de Fortaleza, podendo ser suplementadas por parcerias com empresas do setor privado ou organizações da sociedade civil organizada.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
de abril de 2025.

Marcos Paulo

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA -

A alienação parental é prática nociva que viola o princípio da proteção integral e o direito à convivência familiar saudável, previstos no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º do ECA. Estudos psicológicos e jurídicos apontam que o afastamento forçado de um dos genitores, ou sua desqualificação perante a criança, compromete gravemente o desenvolvimento emocional e pode gerar sequelas irreparáveis.

A Lei Federal nº 12.318/2010 regulamentou o conceito de alienação parental e previu medidas de responsabilização. Todavia, **é no âmbito municipal que se deve implementar políticas preventivas, educativas e de proteção**, considerando a atuação da rede de proteção social básica e especial.

Assim, a criação do PROMEAP representa avanço institucional no enfrentamento da alienação parental, promovendo o diálogo familiar, a cultura da paz e o respeito ao direito da criança de conviver com ambos os genitores de forma equilibrada e protegida.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, XXI do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber.; XXI - Criar mecanismos que combatam a discriminação à mulher, à criança e ao adolescente em situação de risco, às pessoas portadoras de deficiência e de doenças contagiosas, obesos mórbidos, ao homossexual, ao idoso, ao índio, ao negro, ao ex-detento e promovam a igualdade entre cidadãos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de abril de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA